

INSTRUÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM Nº 001/2024

Define normas gerais para a progressão de aluno de nível mestrado para doutorado no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Universidade de Brasília.

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Universidade de Brasília, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação da referida instância colegiada na 1ª. Reunião Extraordinária, realizada em 24 de maio de 2024 e o disposto no artigo 18 do Regulamento do PPGENF,

RESOLVE:

Art. 1º Os alunos do curso de Mestrado poderão ser admitidos no curso de Doutorado, a partir do segundo semestre e antes de completarem 18 (dezoito) meses no Programa, sem necessidade de submeter-se ao processo público de seleção para o Doutorado.

§ 1º Não poderão beneficiar-se do disposto no caput deste artigo os alunos que tenham sido desligados do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, por qualquer motivo e readmitidos seja por processo seletivo ou reintegração.

§ 2º A mudança de nível só poderá ser facultada aos alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-graduação em Enfermagem, que não tenham interrompido, suspenso ou prorrogado seus estudos no nível de mestrado.

Art. 2º Para solicitar a progressão, o aluno regularmente matriculado no curso de Mestrado deverá, obrigatoriamente:

- I. apresentar comprovante de integralização dos créditos exigidos para o Curso de Mestrado;
- II. apresentar excelente desempenho acadêmico, com conceitos igual ou superior a MS nas disciplinas cursadas;
- III. apresentar carta com solicitação de mudança de nível, com justificativa fundamentada, à Coordenação do Programa, até o décimo oitavo mês após a primeira matrícula no Programa;
- IV. ter produção científica relevante (artigo(s) aceito(s) ou publicado(s) em periódico classificado como Qualis B1 ou superior pelo Qualis Referência, em coautoria com o orientador) no período em que esteve cursando o Mestrado;
- V. apresentar Curriculum Lattes completo e atualizado, devidamente comprovado, em relação à produção científica, no período em que esteve cursando o mestrado.
- VI. apresentar projeto de tese a ser desenvolvido no doutorado sob ciência e responsabilidade do provável orientador.
- VII. apresentar cronograma para o desenvolvimento da tese, cuja duração total, incluindo o tempo como aluno de Mestrado, não poderá ultrapassar 60 (sessenta) meses até a data de defesa de tese.
- VIII. apresentar parecer circunstanciado emitido pelo provável orientador responsável, com justificativa para a progressão de nível, no qual fique comprovado o potencial do aluno e a viabilidade do projeto de tese a ser desenvolvido pelo estudante no cronograma proposto;

IX. solicitar a marcação da defesa de mestrado em consonância com as normas do PPGENf.

Art. 3º Para comprovar produção científica relevante, conforme alínea IV do Art. 2º, o aluno deverá:

§ 1º apresentar comprovante de publicação ou aceite de, no mínimo, um artigo científico em periódico classificado como B1 ou superior, conforme Qualis Referência.

§ 2º A produção científica deve estar vinculada ao projeto desenvolvido no curso de mestrado do Programa de Pós- Graduação em Enfermagem sob responsabilidade do professor orientador.

§ 3º A data de aceite e/ou publicação do artigo deve ser posterior a data de ingresso no PPGENf.

Art. 4º O mérito científico e a compatibilidade do projeto com o nível de Doutorado, conforme descrito na alínea VI do Art.2º, será comprovado mediante parecer de comissão designada pelo Colegiado de Pós-Graduação em Enfermagem, especialmente para esse fim, composta por três professores credenciados para orientar no Doutorado do Programa e, opcionalmente, um membro externo ao Programa credenciado para orientar Doutorado.

Art. 5º A solicitação para progressão deverá ser dirigida à Coordenação do Programa de Pós- Graduação em Enfermagem, apresentando comprovantes exigidos nos artigos 2º. e 3º., acrescido do projeto de tese sob responsabilidade do professor orientador.

§ 1º A solicitação de progressão para o Doutorado deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e referendada pelo Decanato de Pós-Graduação.

Art. 6º O provável orientador, docente permanente, deverá comprovar credenciamento no programa de pós-graduação em enfermagem, no nível de doutorado, no momento da solicitação do aluno e pelo período compatível com o desenvolvimento do projeto.

§1º Caso o provável orientador tenha o prazo de credenciamento findado antes da conclusão do doutorado, este deverá apresentar documentação comprobatória que indique condições para credenciamento nível doutorado.

Art. 7º Os casos omissos na presente instrução normativa deverão ser deliberados pelo Colegiado do Programa.

Art. 8º Essas normas entram em vigor a partir da data de sua aprovação.

Profª. Drª. Christiane Inocêncio Vasques

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem

Universidade de Brasília

Aprovada na 1ª. Reunião Extraordinária de Colegiado do dia 24 de maio de 2024.

Brasília, 04 de junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Christiane Inocencio Vasques, Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Faculdade de Ciências da Saúde**, em 06/06/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **11282051** e o código CRC **A51A5358**.

Referência: Processo nº 23106.048984/2024-11

SEI nº 11282051